NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo, 20 de junho de 2022.

Ofício Gabinete nº 125/2022.
Ref.: Anteprojeto de Projeto de Lei Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência proposta de Lei Ordinária, cujo teor tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 4.872/2022, apresentando uma única alteração necessária para dar prosseguimento a contratação da Operação de Crédito, conforme exigência apresentada pelo Tesouro Nacional.

O presente projeto tem o escopo, portanto, apenas de adequar o texto legal a exigência do Tesouro Nacional, permitindo, assim, que o Município dê continuidade a contratação da Operação de Crédito já autorizada, alterando-se, para tanto, apenas o art. 2º da norma aprovada e vigente, com o acréscimo do termo "contragarantia à garantia da União".

Por essas razões, requeiro a autuação do presente Projeto de Lei Municipal e a sua submissão à apreciação do Plenário, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 junho de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=234662450000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.20 16:12:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.872, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.872/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 junho de 2022.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO